

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVI • Edição 3716 • São Paulo, quinta-feira, 13 de abril de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.227/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser revisto o valor do auxílio alimentação,

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio alimentação instituído pela Lei nº 7.524/91 passa a ter o valor diário de R\$ 60,00 (sessenta reais), pago indistintamente para todos os servidores ativos do Poder Judiciário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de abril de 2023.

(a) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 10.228/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser revisto o valor do auxílio saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio saúde passa a ter o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago indistintamente para todos os servidores ativos e inativos do Poder Judiciário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de abril de 2023.

(a) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO Nº 891/2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de reposição salarial, com base na Lei nº 12.177, de 21 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35 da Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 1.198, de 17 de abril de 2013;



CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 1.217, de 12 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos dos servidores em 6% (seis por cento) através da majoração dos percentuais de cálculo da Gratificação Judiciária atribuída aos servidores do Quadro do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Reajustar em 6% (seis por cento) o valor da Gratificação pelo exercício de Atividades Especiais atribuída aos Pesquisadores e Estenotipistas (GAE).

Art. 3º - Reajustar em 6% (seis por cento) o valor da Gratificação pelo Desempenho de Atividades Cartorárias (GDAC).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de abril de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.**

RESOLUÇÃO Nº 890/2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a aprovação, pela E. Presidência, da instalação do Ofício Criminal da Comarca de Santana do Parnaíba, nos autos do processo nº 1989/440;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas nos autos do processo nº 1989/440, entendendo necessária a alteração da denominação do Ofício que passará a executar os serviços afetos às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e do Ofício que passará a executar os serviços afetos à Vara Criminal da Comarca; e

CONSIDERANDO a manifestação da Secretariada Magistratura nos autos do processo nº 1989/440,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o "caput" e acrescentar dois parágrafos ao artigo 2º da Resolução nº 857/2021 do C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Judiciais passam a denominar-se, respectivamente, 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível e Vara Criminal.

§ 1º - As 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis serão atendidas por um ofício único, denominado Ofício Cível, correspondente ao Ofício Judicial que atendia as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Judiciais.

§ 2º - A Vara Criminal será atendida pelo Ofício Criminal, correspondente ao Ofício Judicial da 4ª Vara Judicial, decorrente do remanejamento do Ofício Judicial da Vara do Júri do Foro Regional XVII – M"Boi Mirim.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de abril de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.**

PORTARIA Nº 10.226/2023

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo r. deliberação do Colendo Órgão Especial,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CESSAR, a pedido, a designação do Desembargador AROLDO MENDES VIOTTI junto à Comissão Salarial.

Artigo 2º - DESIGNAR, em substituição, o Desembargador VICENTE DE ABREU AMADEI, nos termos do art. 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro de 2023.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de abril de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.**



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO N° 238/2023 CPA 2018/126279

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Advogados, Defensores Públicos, Dirigentes e Servidores de todas as Unidades Judiciais, nos termos do Comunicado n° 232/2019, que será acrescido 1 (um) magistrado para atuação no Plantão Judiciário Ordinário da 34ª CJ – Piracicaba.

COMUNICADO CONJUNTO N° 216/2023 (Processo CPA n° 2022/111001)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, nos termos da Resolução CNJ n° 462 e Portaria TJSP n° 10150/2022, **COMUNICAM** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais de Primeira Instância que foram realizados ajustes na base de dados dos sistemas para adequação do quantitativo de processos com a situação “Em andamento” no SAJ-PG5 e no Gerencial da Vara (SAJ-EST), bem como nos apontamentos de certidão do Distribuidor.

1- Foram afetados:

Processos entranhados na situação “Em Andamento”, “Arquivado” e “Suspense” de todas as competências da área Cível, distribuídos com a classe inativa Reconvenção ou com a mesma classe do processo principal, estando o principal na situação “extinto”.

Para os processos entranhados identificados foi lançada a movimentação “Código 61853 – Saneamento – Gerencial da Vara (SAJ-EST) - Extinção” e alterada a situação para “Extinto”;

2- No complemento da movimentação Código 61853 consta texto explicativo nos seguintes termos: “Movimentação lançada de forma automática, nos termos do Comunicado Conjunto n° 216/2023”.

3- Eventuais processos atingidos por este saneamento e que porventura deveriam permanecer na situação “Em Andamento” deverão ser reativados pelas Unidades Judiciais por meio da movimentação “Código 60826 – Reativação do Processo”.

4- A movimentação Código 61853 não é selecionável pelas Unidades Judiciais, não tem visibilidade na internet e não foi enviada ao Push, servindo apenas para o saneamento das bases de dados no SAJ/PG5, no Gerencial da Vara (SAJ/EST) e SAJ/SGC (Certidões).

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.3

SEMA 3.1

COMUNICADO N° 12/2023 SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO GRUPO ESPECIAL – SUBSEÇÃO III - ALTERAÇÃO

A Presidência da Seção de Direito Privado **COMUNICA** a indicação do Exmo. Sr. Desembargador CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA para integrar o Colendo Grupo Especial da Seção de Direito Privado – Subseção III, em substituição, ao Exmo. Sr. Desembargador ANDRADE NETO, a partir de 13/04/2023.

(a) **Artur Cesar Beretta da Silveira**, Presidente da Seção de Direito Privado

COMUNICADO N° 278/2023

A Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução n° 617/2013, dá conhecimento dos magistrados inscritos para atuarem na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 6ª Região Administrativa Judiciária – RIBEIRÃO PRETO (edital n° 12/2023), com prazo **até 17/04/2023** para eventual impugnação:

MARTA RODRIGUES MAFFEIS
AUGUSTO RACHID REIS BITTENCOURT SILVA



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGÉ

DICOGÉ 2

Processo nº 2017/165280

Parecer nº 141/2023-J

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO – SEGREDO DE JUSTIÇA E SIGILO DE DOCUMENTOS – PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DOS ARTS. 121-B E 1.263, PARÁGRAFO ÚNICO, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente instaurado para tratar do uso das funcionalidades de segredo de justiça e sigilo nos processos judiciais, quando juntado o resultado de buscas de bens obtido via INFOJUD da Receita Federal.

Diversas análises e testes foram realizados para análise das funcionalidades e suas configurações, com participação de Secretaria Judiciária, Secretaria de Primeira Instância e Secretaria de Tecnologia da Informação.

É o relatório.

1. No Recurso Especial nº 1.349.363-SP, relator Min. Mauro Campbell Marques, cujo acórdão foi submetido ao regime do art. 1.036 do Código de Processo Civil, foi firmada a tese segundo a qual **“as informações sigilosas das partes devem ser juntadas aos autos do processo que correrá em segredo de justiça, não sendo admitido o arquivamento em apartado”** (tema repetitivo 590, disponível em https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=590&cod_tema_final=590).

O Provimento CSM nº 293/1986 (<http://esaj.tjsp.jus.br/gecon/legislacao/find/9953>) distinguia, nos arts. 4º e 5º, duas hipóteses. Se as informações sobre situação econômico-financeira transmitidas pela Receita Federal ao Juízo se destinassem a processo de execução, deveriam permanecer arquivadas em pasta própria do Cartório. Caso se destinassem à instrução do processo, seriam juntadas aos autos, passando o feito a correr em segredo de justiça para preservação do sigilo.

Diante da clareza daquele precedente jurisprudencial, referida distinção não poderia mais ser mantida, razão pela qual o Provimento CSM nº 2.473/2018 (<http://esaj.tjsp.jus.br/gecon/legislacao/find/161254>) revogou o Provimento CSM nº 293/1986. Além disso, o Provimento CG nº 21/2018 (<http://esaj.tjsp.jus.br/gecon/legislacao/find/161662>) instituiu a sistemática única de juntada das informações nos autos, passando o processo, em todos os casos, a tramitar sob segredo de justiça (arts. 121-B e 1.263, parágrafo único, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).

O art. 121-B está inserido no Capítulo III (**Dos Ofícios de Justiça em Geral**), Seção XIII (Das Comunicações Oficiais, Transmissão de Informações Processuais e Prática de Atos Processuais por Meio Eletrônico), Subseção I (Das Informações Eletrônicas Obtidas por Meio do Sistema Infojud) das NSCGJ e tem esta redação:

“Art. 121-B. As informações relacionadas à situação econômico-financeira serão juntadas aos autos, passando a tramitar sob segredo de justiça nos termos do artigo 189, inciso I, do Código de Processo Civil”.

Já o art. 1.263, parágrafo único, está contido no Capítulo XI (**Do Processo Eletrônico**), Seção VI (Da Tramitação dos Processos Eletrônicos), Subseção XII (Das Informações Obtidas por Meio do Infojud, Bacenjud, Renajud e Outros Similares) das NSCGJ e está assim redigido:

“Art. 1.263. As informações relacionadas à consulta de endereço ou à situação econômico-financeira das partes, obtidas por meio do Infojud ou outro meio similar serão juntadas aos autos.”

Parágrafo único. Tratando-se de informações econômico-financeiras (declaração de imposto de renda), e após a juntada, o feito passará a tramitar sob segredo de justiça, a fim de preservar o sigilo. As partes também serão responsáveis pela preservação da cláusula de sigilo”.

2. Muito embora a imposição de segredo de justiça encontrasse pleno respaldo e estivesse solidamente fundamentada (fls. 239-247 e 397-404), o Ministério Público de São Paulo e a Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil propuseram a modificação do Provimento CG nº 21/2018 (fls. 171-172 e 190-191), em razão, principalmente, das dificuldades que o segredo de justiça acarreta no acesso aos autos, tanto físicos quanto digitais.

Não é demais acrescentar que, para os cartórios, o segredo de justiça, na hipótese acima tratada, também acarreta dificuldades na rotina de trabalho, especialmente em falências, recuperações, execuções ou cumprimentos de julgado com arrematação ou penhora no rosto dos autos, entre outras hipóteses (fls. 592-593).

Nesses casos, além das partes e seus advogados, para os quais o segredo de justiça em nada atrapalha, o cartório precisa atender terceiros, que legitimamente pleiteiam acesso aos autos. Até a simples expedição de certidão de objeto e pé passa a depender de despacho do juiz (art. 104, § 5º, das NSCGJ).

Para processos digitais, muito embora existisse o tipo de documento digital “documento sigiloso”, o fato é que, por questões sistêmicas, quando da remessa dos autos ao segundo grau, surgiam dificuldades técnicas e procedimentais (fls. 268-271 e 369-370), cuja solução demandava desenvolvimento, tanto no módulo de primeiro grau quanto no de segundo grau. Para processos físicos, não havia solução.

Houve demora no início do desenvolvimento, justificada pela necessidade de avaliar impacto técnico e custo-benefício no sistema adotado pelo Tribunal de Justiça (fls. 559). Além disso, por ocasião da edição da Res. CNJ 335/2020, em meio ao desenvolvimento, surgiram dúvidas quanto ao alcance das restrições (fls. 573), o que acrescentou dificuldades ao regular desenvolvimento. Porém, estando este concluído, e realizados os testes com massa de dados para simular diversas situações (fls. 621, 636-637, 650-654, 678 e 698-702), mostra-se possível a alteração das normas.

O sistema agora está dotado de pasta digital de **processo físico**, para receber documentos sigilosos por meio da funcionalidade denominada **sigilo do documento (cadeado)**. Com isso, o processo físico pode ter peças digitais sigilosas, que ficam disponíveis, no andamento processual e-SAJ, para advogados das partes e, desde que habilitados a atuar no processo, defensores públicos, promotores de justiça e integrantes de outras instituições conveniadas.

No **processo digital**, o tipo de documento digital “documento sigiloso” faz com que as peças digitais sigilosas fiquem visíveis, na pasta digital e-SAJ, para advogados das partes e, desde que habilitados a atuar no processo, defensores públicos, promotores de justiça e integrantes de outras instituições conveniadas.

Para os usuários internos (magistrados e funcionários, em primeiro e segundo graus), a visualização ocorre de forma transparente, nos módulos próprios de primeiro e segundo graus (SAJ/PG e SAJ/SG). Para o usuário de segundo grau que



estiver logado no SAJ/SG para exame, por exemplo, de agravo de instrumento, o acesso, que o sistema lhe concede ao processo principal, permite-lhe visualizar também os documentos sigilosos.

Em relação a terceiros, o sistema controla o acesso aos andamentos e aos autos digitais conforme as regras já existentes (Resolução 121 do CNJ). Com a substituição do segredo de justiça pelo sigilo acima referido, a limitação de acesso ocorre somente no tocante aos documentos aos quais aplicado o tratamento sigiloso.

Por exemplo, cuidando-se de processo físico sem segredo de justiça, terceiros conseguirão visualizar, na *internet*, os andamentos processuais, mas não o documento ao qual se aplicou o sigilo, vinculado à movimentação. Também exemplificativamente, se o processo for digital e sem segredo de justiça, os advogados não constituídos pelas partes visualizarão a pasta digital, mas a numeração saltará as páginas ocultas pelo documento sigiloso, que lhes estará inacessível.

Os usuários do sistema de primeiro grau **não devem utilizar** em **processo digital** a funcionalidade do **sigilo do documento (cadeado)**. Se o fizerem, enfrentarão duas dificuldades: a) não conseguirão enviar os processos ao segundo grau; b) precisarão tornar sem efeito os *uploads* para enviar os processos ao segundo grau.

Também **não devem utilizar** em **processo físico** o tipo de documento digital **documento sigiloso**. Se assim procederem, nem mesmo os advogados das partes cadastrados no processo conseguirão visualizar a peça.

3. Nada impede que os cartórios, quando forem dar andamento a **processos digitais** que estejam com segredo de justiça só por causa da juntada de documentos sigilosos, ajustem a situação à nova normatização. Para isso, basta que apliquem o tipo de documento digital configurado como **documento sigiloso** ao documento em questão e, em seguida, retirem o segredo de justiça, de tudo lavrando-se certidão.

Quanto aos **processos físicos** que estejam com segredo de justiça só por causa da juntada de documentos sigilosos, também nada impede que os cartórios, quando forem lhes dar andamento, ajustem a situação à nova normatização, utilizando a funcionalidade de **sigilo do documento (cadeado)**. Para isso, será necessário desentranhar a peça, digitalizá-la e vinculá-la a uma movimentação, de tudo lavrando-se certidão.

Pode não ser conveniente realizar essas operações nos processos físicos em andamento, se o cartório estiver para ser atendido pelo projeto de digitalização. Realmente, os documentos com sigilo na pasta digital do processo físico são eliminados, quando utilizado o importador na digitalização. A alternativa consiste em **digitalizar o processo** sem retirar o segredo de justiça e, depois, proceder como com qualquer outro processo digital, ou seja, aplicar o tipo de documento chamado **documento sigiloso** ao documento e, em seguida, retirar o segredo de justiça.

De qualquer modo, caso os cartórios ajustem a situação dos processos físicos à nova normatização, o problema da eliminação indesejada não é incontornável. Realmente, basta baixar o documento que está no andamento do processo físico para uma pasta local do computador do usuário, realizar a digitalização das demais peças do processo e, por fim, fazer o *upload* do documento baixado para a pasta digital do processo, aplicando-lhe o tipo de documento de "documento sigiloso".

Não é caso de incluir nas NSCGJ regras para tratar das situações descritas neste item 3, pois sua ocorrência é limitada no tempo e, além disso, elas envolvem detalhes operacionais que demandam detalhamento e material de capacitação, que podem precisar de atualizações, adaptações e modificações, conforme o andamento do projeto de digitalização. Por isso, caberá à Secretaria de Primeira Instância, oportunamente, publicar orientações e divulgar material de capacitação.

4. Os textos atuais do art. 121-B e do parágrafo único do art. 1.263 das NSCGJ, muito embora tenham pequenas diferenças redacionais, são idênticos em sua essência, mas o primeiro está em Capítulo que trata dos Ofícios de Justiça em Geral, enquanto o segundo, em Capítulo que cuida do Processo Eletrônico.

Essa identidade de conteúdo das normas ocorre porque, quando foram instituídas, o tratamento dado às informações econômico-financeiras foi idêntico, sem distinguir processos físicos e processos digitais: junta-se o documento aos autos (físicos ou digitais) e aplica-se o segredo de justiça.

Porém, como exposto no item 2, *supra*, deste parecer, para processos físicos, a funcionalidade que garante a aplicação do sigilo às informações econômico-financeiras é denominada "sigilo do documento" e, para processos digitais, o tipo "documento sigiloso" é que possibilita esse tratamento.

Desse modo, salvo melhor juízo, para que fique bem evidente a diferença entre processos físicos e digitais, de modo a evitar as dificuldades mencionadas ao final do item 2, *supra*, o art. 121-B deve tratar somente dos processos físicos, enquanto os parágrafos do art. 1.263, acrescidos em lugar do atual parágrafo único, somente dos processos digitais, nestes termos:

"Art. 121-B. As informações relacionadas à situação econômico-financeira ou outras de natureza sigilosa, dirigidas a processos físicos, serão disponibilizadas em formato digital no andamento processual, com utilização da funcionalidade denominada 'sigilo do documento', configurada para que o acesso, via Portal e-SAJ, fique restrito aos advogados das partes e, desde que devidamente habilitados a atuar no processo, aos defensores públicos, promotores de justiça e integrantes de outras instituições conveniadas."

"Art. 1.263. (omissis)

"§ 1º. As informações relacionadas à situação econômico-financeira ou outras de natureza sigilosa, dirigidas a processos digitais, serão juntadas aos autos com o tipo específico de documento digital sigiloso, configurado para que o acesso, via Portal e-SAJ, fique restrito aos advogados das partes e, desde que devidamente habilitados a atuar no processo, aos defensores públicos, promotores de justiça e integrantes de outras instituições conveniadas."

§ 2º. Caso a informação de natureza sigilosa não tenha tipo específico, o cartório utilizará o tipo genérico "documento sigiloso".

Por fim, cabe observar que existe no sistema o código genérico "9898 – documento sigiloso", bem como códigos específicos, como, por exemplo, o "73 - declaração de imposto de renda" (já configurado como sigiloso). Além disso, eventualmente, outros documentos podem ser configurados como sigilosos. É importante, também, que o uso da funcionalidade "sigilo do documento" seja explicado às unidades. Por isso, propõe-se que o Provimento tenha artigo assim redigido:

"Art. ____ A Secretaria de Primeira Instância expedirá comunicado para orientar as unidades quanto à utilização da funcionalidade de sigilo do documento e dos tipos de documentos digitais sigilosos"

5. Por todo o exposto, o parecer que respeitosamente submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência é pela modificação dos arts. 121-B e 1.263, parágrafo único, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, conforme minuta de Provimento em anexo.

Sub censura.

São Paulo, 22 de março de 2023.

Gustavo Santini Teodoro
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Digital

Felipe Albertini Nani Viaro
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Digital

**Proc. n.º 2017/165280****Vistos.**

Acolho o parecer dos MM. Juízes Assessores desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados. Em consequência, **aprovo** a proposta de modificação dos arts. 121-B e 1.263, parágrafo único, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e subscrevo o Provimento. **Determino** a publicação do parecer juntamente com o Provimento. São Paulo, 3 de abril de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG 13/2023

Revoga o Provimento CG nº 21/2018 e modifica os arts. 121-B E 1.263, parágrafo único, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a otimização dos procedimentos cartorários, propiciada pelo aperfeiçoamento das funcionalidades do sistema judicial;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos CPA nº 2017/165280;

RESOLVE:

Artigo 1º - O art. 121-B das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121-B. As informações relacionadas à situação econômico-financeira ou outras de natureza sigilosa, dirigidas a processos físicos, serão disponibilizadas em formato digital no andamento processual, com utilização da funcionalidade denominada ‘sigilo do documento’, configurada para que o acesso, via Portal e-SAJ, fique restrito aos advogados das partes e, desde que devidamente habilitados a atuar no processo, aos defensores públicos, promotores de justiça e integrantes de outras instituições conveniadas”.

Artigo 2º - Revoga-se o parágrafo único do art. 1.263 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a vigorar com estes dois parágrafos:

“Art. 1.263 (...)

§ 1º. As informações relacionadas à situação econômico-financeira ou outras de natureza sigilosa, dirigidas a processos digitais, serão juntadas aos autos com o tipo específico de documento digital sigiloso, configurado para que o acesso, via Portal e-SAJ, fique restrito aos advogados das partes e, desde que devidamente habilitados a atuar no processo, aos defensores públicos, promotores de justiça e integrantes de outras instituições conveniadas.

§ 2º. Caso a informação de natureza sigilosa não tenha tipo específico, o cartório utilizará o tipo genérico ‘documento sigiloso’.

Artigo 3º - A Secretaria de Primeira Instância expedirá comunicado para orientar as unidades quanto à utilização da funcionalidade de sigilo do documento e dos tipos de documentos digitais sigilosos.

Artigo 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Provimento CG nº 21/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 3 de abril de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica



DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº /2023

PROCESSO CG Nº 2012/18793 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça **divulga** o **Provimento CNJ nº 142/2023**, para ciência e observação pelos Notários e Registradores deste Estado de São Paulo.

27/03/2023 16:21

SEI/CNJ - 1519840 - Provimento



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***PROVIMENTO N. 142 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

Altera o Provimento nº 39, de 25 de julho de 2014, que dispõe sobre a instituição e funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, destinada a receber as comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens permanentemente atualizada;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI/CNJ 02553/2023,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º do Provimento nº 39, de 25 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

§ 1º

§ 2º As ordens de indisponibilidade encaminhadas por ofício à Corregedoria Nacional de Justiça, bem como seus respectivos levantamentos, poderão ser cadastradas diretamente por usuário lotado na unidade, a critério do Corregedor.” (NR)



27/03/2023 16:21

SEI/CNJ - 1519840 - Provimento

Art. 2º Fica transformado em § 1º o atual parágrafo único do art. 8º do Provimento nº 39, de 25 de julho de 2014, acrescentando o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º

§ 2º O responsável pela serventia, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, responderá pela reparação de danos ocasionados a terceiros pelo descumprimento de seus deveres previstos neste Provimento, sem prejuízo de eventual procedimento administrativo disciplinar, notadamente pelo descumprimento do previsto no *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 26/03/2023, às 10:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1519840** e o código CRC **D7BB1A6D**.

02553/2023

1519840v7

**COMUNICADO CG Nº 241/2023****PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que providenciem, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a regularização quanto ao acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Ficam, ainda, cientificados de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.

COMARCA	UNIDADE
SANTA ROSA DE VITERBO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO LUIZ DO PARAITINGA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

DICOGE 5.2

EDITAL**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 8ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª VARA CRIMINAL, ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA e 1ª VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nas 1ª, 2ª e 8ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª VARA CRIMINAL, ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA e 1ª VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO no dia 13 de abril de 2023, com início às 9h. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h30 no prédio I – Rua Alice Alem Saadi, 1010, Nova Ribeirânia, convocados todos os Magistrados da referida comarca, bem como das Comarcas de Santa Rita do Passa Quatro, Cajuru e Santa Rosa de Viterbo, e convidados todos os demais Magistrados da 6ª RAJ e os partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de março de 2023. Eu, _____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL**CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **RIBEIRÃO PRETO**, no dia 12 de abril de 2023, no **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE**, com início às 14h, e no dia 13 de abril de 2023, no **5º TABELIÃO DE NOTAS**, com início às 13h30. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de março de 2023. Eu, ____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL**VISITA CORRECIONAL NA UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – DEECRIM – RIBEIRÃO PRETO**

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **VISITA CORRECIONAL** na **UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – DEECRIM – RIBEIRÃO PRETO** no dia 14 de abril de 2023, com início às 10h. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de abril de 2023. Eu, ____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



COMUNICADO CG Nº 240/2023
(CPA 2017/165280)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância do Estado de São Paulo que, nos termos do Provimento CG nº 13/2023 que altera os artigos 121-B e 1263 das NSCGJ, deverão ser observados os procedimentos que seguem:

1. Estão disponíveis os tipos de documentos abaixo que estão configurados para acesso restrito aos advogados das partes e, desde que devidamente habilitados a atuarem no processo, aos Defensores Públicos, Promotores de Justiça e integrantes de outras Instituições conveniadas.

Tipos de Documentos Digitais		Movimentações	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
73	Declaração de bens	60769	Documento Sigiloso Juntado
9898	Documentos Sigilosos	60769	Documento Sigiloso Juntado
1047	Documentos Sigilosos Digitalizado	581	Documento

2. Os tipos de documentos acima descritos permitem o envio de recurso eletrônico à 2ª Instância.

3. Para os processos físicos foi disponibilizada a funcionalidade de sigilo do documento (cadeado), que será aplicada com a importação do tipo de documento específico para a pasta digital do processo físico e indicação de sigilo e polo para consulta. O documento poderá ser consultado no andamento processual.

3.1. No envio do processo à 2ª Instância, a Unidade Judicial deverá certificar a existência das informações econômico-financeiras, encaminhando por e-mail, se o caso.

4. Tratando-se de **processo físico** que esteja **com segredo de justiça** em razão da juntada das informações econômico-financeiras e, sendo o caso de digitalização nos termos do Comunicado CG nº 466/2020, a Unidade Judicial poderá, previamente, desentranhar a informação econômico-financeira e, após a digitalização do processo, importar o documento, de tudo lavrando-se certidão ou poderá manter o segredo de justiça e, após a digitalização, recategorizar o documento, devendo nos dois casos utilizar o tipo de documento específico.

5. Sendo o caso de processo físico que possua as informações econômico-financeiras vinculadas nos termos do artigo 121-B das NSCGJ, a Unidade Judicial deverá, previamente, baixar o documento vinculado ao andamento processual para uma pasta local e, após a conversão, juntar o documento baixado aos autos digitais, utilizando o tipo de documento digital específico. Isso porque, o importador utilizado no Projeto de Digitalização realiza a limpeza da pasta digital quando da sua conversão.

6. Se a digitalização dos processos físicos da Comarca estiver marcada para data próxima, deverão ser mantidos os processos em segredo de Justiça e, após a digitalização, proceder à separação da peça e recategorização do documento, utilizando o tipo de documento digital específico.

7. Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância" > Área Cível e Infância e Juventude Cível (Protetiva).

COMUNICADO CG Nº 242/2023
(Processo CPA nº 2007/37167)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais de Primeira Instância do Estado de São Paulo, Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, que:

1) Os processos que tramitam com a classe "436 – Procedimento do Juizado Especial Cível" nas competências "Anexo Jefaz Municipal", "Juizado da Fazenda Municipal", "Anexo Jefaz Estadual" e "Juizado da Fazenda Estadual" terão a classe processual alterada automaticamente perante o sistema informatizado, em procedimento via banco de dados, para a classe "14695 – Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública".

2) A ação via banco de dados englobará os processos que estão nas situações: "em andamento", "suspensão" e "grau de recurso" cadastrados nas competências descritas no item "1";

3) A medida decorre da atualização do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, em razão da disponibilização da classe descrita no item 1 (código 14695) para a Tabela do Juizado Especial da Fazenda Pública;

4) Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância" > Área Cível e Infância e Juventude Cível (Protetiva) - Fazenda Pública



Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 12/04/2023

01. Nº 0000164-33.2023.2.00.0826 – EXPEDIENTE de interesse de magistrado. - **Referendaram, v.u.**

ADVOGADOS: Marcelo Knoepfelmacher – OAB/SP nº 169.050, Felipe Locke Cavalcanti – OAB/SP nº 93.501, Raphael Guimarães Carneiro – OAB/SP nº 340.299, Víctor Santiago – OAB/SP nº 425.032 e outros.

02. Nº 0000127-06.2023.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

ADVOGADA: Mariley Guedes Leão – OAB/SP nº 192.473

03. Nº 0001435-14.2022.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. **I - Preliminarmente, indeferiram o pedido de sustentação oral, ante a ausência de previsão legal e regimental, v.u. II - Negaram provimento ao recurso, v.u.**

ADVOGADO: Dagoberto Loureiro – OAB/SP nº 20.522

04. Nº 2008/53.461 – LISTA SÊXTUPLA para provimento de um cargo de Desembargador – Quinto Constitucional – Classe Ministério Público, decorrente da aposentadoria do Desembargador RICARDO CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA. - **Para a formação da lista tríplice, elegeram a Doutora MÁRCIA LOURENÇO MONASSI, com 23 votos, e os Doutores MARIO COIMBRA, com 18 votos e LUIS FERNANDO ROCHA, com 13 votos. Foram contabilizados, ainda, 09 votos para o Doutor Valter Kenji Ishida, 05 votos para o Doutor Fernando Henrique de Moraes Araújo e 04 votos para o Doutor Reynaldo Mapelli Junior.**

05. Nº 1989/440 – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a alteração da Resolução nº 857/2021, renomeando o atual Ofício da Comarca de Santana do Parnaíba, que passará a executar os serviços afetos às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, para Ofício Cível, e o Ofício que passará a executar os serviços afetos à Vara Criminal, para Ofício Criminal. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

06. Nº 2019/53.886 – DISPENSA solicitada pelo Desembargador AROLDO MENDES VIOTTI das funções que exerce como membro da Comissão Salarial deste Colendo Tribunal de Justiça. - **Referendaram a dispensa do Desembargador AROLDO MENDES VIOTTI e aprovaram a indicação do Desembargador VICENTE DE ABREU AMADEI para integrar a Comissão Salarial, em substituição, nos termos do art. 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, v.u.**

07. Nº 2022/1.370 – I - REMOÇÃO solicitada pelo Desembargador JOÃO ANTUNES DOS SANTOS NETO, com assento na 6ª Câmara de Direito Privado, para a 25ª Câmara de Direito Privado, na cadeira vaga em decorrência da aposentadoria do Desembargador Cláudio Hamilton Barbosa. **II - PERMUTA** solicitada pelos Desembargadores CARLOS EDUARDO ANDRADE SAMPAIO, com assento na 1ª Câmara de Direito Criminal e ANA PAULA ZOMER, com assento na 6ª Câmara de Direito Privado, com efeitos a partir de 30 de junho de 2023. - **I e II - Deferiram, v.u.**

08. Nº 2022/131.896 – REQUERIMENTOS da Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS relativos aos adicionais por tempo de serviço. - **Aprovaram o pedido, nos termos do voto do Relator, v.u. Declararão votos convergentes os Desembargadores Guilherme G. Strenger, Fernando Torres Garcia e Costabile e Solimene.**

09. Nº 2014/123.488 – OFÍCIO da Excelentíssima Senhora MINISTRA MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, comunicando a prorrogação da convocação do Desembargador GILBERTO PINTO DOS SANTOS, com assento na 11ª Câmara de Direito Privado, para continuar atuando como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Paulo Dias Moura Ribeiro, pelo período de um ano, a contar de 25 de abril de 2023, com prejuízo da jurisdição. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

10. Nº 2022/7.589 – OFÍCIO do Doutor FELIPE ESMANHOTO MATEO, Juiz de Direito da Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Praia Grande, solicitando a cessação de sua convocação junto à Egrégia Presidência. - **Deferiram, v.u.**

11. Nº 2022/27.640 (SGP) – EXPEDIENTE referente ao reajuste dos percentuais de cálculo da Gratificação Judiciária atribuída aos Servidores do Quadro do Tribunal de Justiça, bem como da Gratificação pelo exercício de Atividades Especiais (GAE) e da Gratificação pelo Desempenho de Atividades Cartorárias (GDAC). - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**



Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 12/04/2023, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador ALCIDES MALOSSI JUNIOR, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal, 6 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 08/05/2023 a 15/05/2023.

Desembargadora ANA CATARINA STRAUCH, com assento na E. 37ª Câmara de Direito Privado, 20 dia(s) de férias, de 06/06/2023 a 25/06/2023.

Desembargador ANTONIO CARLOS MATHIAS COLTRO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de ausência médica, em 31/03/2023.

Desembargador ANTONIO CARLOS VILLEN, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 07/06/2023 e 12 dia(s) de licença-prêmio, de 12/06/2023 a 23/06/2023.

Desembargador ANTONIO MARIO DE CASTRO FIGLIOLIA, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença-saúde, de 27/03/2023 a 05/04/2023.

Desembargador CARLOS ALBERTO DE SALLES, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de férias, de 12/06/2023 a 11/07/2023.

Desembargador CARLOS EDUARDO ANDRADE SAMPAIO, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal, 20 dia(s) de férias, de 24/04/2023 a 13/05/2023 e 20 dia(s) de férias, de 14/05/2023 a 02/06/2023.

Desembargadora CLAUDIA LUCIA FONSECA FANUCCHI, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 30/03/2023 a 31/03/2023.

Desembargador EDUARDO AZUMA NISHI, com assento na E. 28ª Câmara de Direito Privado e 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 7 dia(s) de licença compulsória, de 31/03/2023 a 06/04/2023 e 16 dia(s) de férias, de 15/06/2023 a 30/06/2023.

Desembargador EUVALDO CHAIB FILHO, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Criminal, 8 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 29/05/2023 a 07/06/2023 e 11 dia(s) de férias, de 12/06/2023 a 22/06/2023.

Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 11/04/2023 a 13/04/2023.

Desembargador JOSE HELTON NOGUEIRA DIFENTHALER JUNIOR, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Público e 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 10 dia(s) de férias, de 17/04/2023 a 26/04/2023.

Desembargador JOSÉ ORESTES DE SOUZA NERY, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Público, 30 dia(s) de licença-saúde, de 29/03/2023 a 27/04/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO DE SOUZA MEIRELLES, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Público, 15 dia(s) de férias, de 01/06/2023 a 15/06/2023.

Desembargador JOSE WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO, com assento na E. 37ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 02/05/2023 a 16/05/2023.

Desembargadora LIDIA MARIA ANDRADE CONCEIÇÃO, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 26 dia(s) de férias, de 19/06/2023 a 14/07/2023.

Desembargador LUIS FERNANDO NISHI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 32ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 19/04/2023.

Desembargador LUIZ FERNANDO VAGGIONE, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 10/04/2023.

Desembargador MANOEL RICARDO REBELLO PINHO, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado, 19 dia(s) de férias, de 12/06/2023 a 30/06/2023.

Desembargador MARCO ANTONIO DE LORENZI, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 11/05/2023 a 12/05/2023 e 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 25/05/2023 a 26/05/2023.

Desembargadora MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO, com assento na E. 26ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 04/04/2023 a 05/04/2023.

Desembargadora MARIA OLIVIA PINTO ESTEVES ALVES, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 29/05/2023 a 01/06/2023.

Desembargador MAURICIO VALALA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 20/04/2023 e 15 dia(s) de férias, de 27/04/2023 a 11/05/2023.

Desembargador ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 7 dia(s) de licença compulsória, de 03/04/2023 a 09/04/2023.

Desembargadora ROSANGELA MARIA TELLES, com assento na E. 31ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 03/04/2023 a 05/04/2023.

Desembargador RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Criminal e 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 15 dia(s) de licença-saúde, de 04/04/2023 a 18/04/2023.

Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Criminal, 6 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 18/05/2023 a 25/05/2023.

Desembargador WALTER ROCHA BARONE, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 12/04/2023 a 14/04/2023.

Doutor ADEMIR MODESTO DE SOUZA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 7ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 02/05/2023 a 11/05/2023 e 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 12/05/2023 a 17/05/2023.

Doutora DEBORAH CIOCCI, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 28ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de férias, de 01/06/2023 a 30/06/2023.

Doutora ERIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de férias, de 12/06/2023 a 21/06/2023.

Doutora HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 2ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 15/05/2023 a 24/05/2023.



Doutora JANE FRANCO MARTINS, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 10 dias de férias, de 17/04/2023 a 26/04/2023 e cancelamento do pedido de 10 dias de férias de 02/05/2023 a 11/05/2023.

Doutor MARCO ANTONIO BOTTO MUSCARI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 18ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 03/07/2023 a 14/07/2023.

Doutora SILVANA MALANDRINO MOLLO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 14ª Câmara de Direito Público, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 24/04/2023 a 28/04/2023 e 15 dia(s) de licença-prêmio, de 02/05/2023 a 16/05/2023.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 12/04/2023 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador ANTONIO MARIO DE CASTRO FIGLIOLIA, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador CARLOS EDUARDO PACHI, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público.

Doutor MARCIO ANTONIO BOSCARO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 2ª Câmara de Direito Privado e 6ª Câmara de Direito Privado.

Doutora SILVANA MALANDRINO MOLLO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 14ª Câmara de Direito Público.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dra. MARIA DO CARMO HONORIO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. João Antunes dos Santos Neto (removido), na 6ª Câmara de Direito Privado a partir de 13/04/2023, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. BENEDITO ANTONIO OKUNO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar apenas nos julgamentos estendidos e para responder pelas prevenções e urgências do Des. Walter Piva Rodrigues, na 9ª Câmara de Direito Privado de 18/04/2023 a 17/05/2023, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. BENEDITO ANTONIO OKUNO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Des. Galdino Toledo Júnior, na 9ª Câmara de Direito Privado de 13/04/2023 a 26/04/2023, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. BENEDITO ANTONIO OKUNO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Des. César Santos Peixoto, na 9ª Câmara de Direito Privado de 13/04/2023 a 09/05/2023, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. EMILIO MIGLIANO NETO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 11ª Câmara de Direito Privado de 13/04/2023 a 30/06/2023, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. RODOLFO CESAR MILANO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Cláudio Hamilton Barbosa (aposentado), na 25ª Câmara de Direito Privado a partir de 13/04/2023, sem prejuízo das designações anteriores.

JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. CALILA DE SANTANA RODAMILANS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar a 2ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra de 13/04/2023 a 19/04/2023, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

Dr. ANTONIO BALTHAZAR DE MATOS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar a 9ª Vara Criminal - Capital de 13/04/2023 a 19/04/2023, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.